



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº 251 / 2018

CONTRATO ENTRE VICTOR E.P.
GRAMOSA - ME Nº 251/18
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 86
Em, 22 / out / 18
77777777777777777777

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO
DO PIAUÍ REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
PIAUÍ (SESAPI) E VICTOR E P GRAMOSA
- ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE SUS.**

Pelo presente instrumento de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.564/0001-38, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, bloco A, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, brasileiro, casado, advogado, RG Nº 986.996 - SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00, doravante denominada simplesmente SESAPI, e de outro VICTOR E P GRAMOSA – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.618.388/0001-63, localizada na Rua Corinto Andrade, nº 352, Bairro Centro – Pedro II – PI, fone (86) 99965-2622 / 99965-2622, CEP 64.225.000, neste ato representada por VICTOR EMMANUEL POLICARPO GRAMOSA, brasileiro; solteiro, fisioterapeuta, RG 2.298.887 SSP-PI, CPF 005.683.613-93, doravante denominada **FISIOCLÍNICA, CNES 6185371**, tendo sido habilitada pela comissão especial de credenciamento instituída pela Portaria SESAPI/GAB Nº 348/2014, de 13/03/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido na íntegra pela Constituição Federal, Art. 199, § 1º; Lei 8.080/90; Lei 8.666/93 (Art. 25, "caput") e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar o/a VICTOR E P GRAMOSA – ME (**FISIOCLÍNICA**) no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo Nº AA.900.1.003817/14-00 do Termo de Referência – **TR3 – FISIOTERAPIA**, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.

CONTRATO EJ VICTOR E. P.
GRAMOSA - ME Nº 25118
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 86
Em, 22 / OUT / 18
MM/2018



1.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços ocorrerão a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da credenciada todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.1.2. A credenciada deverá prestar os serviços especializados na área, com prazo de vigência até de 12 meses após assinatura do contrato;

1.1.3. Os serviços serão fornecidos através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada;

1.1.4. A prestação do serviço será enviada até o **5º dia útil** do mês subsequente, em mídia e assinada pelo diretor do Estabelecimento, à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA para processamento e envio do Banco de dados ao Ministério da Saúde (MS/DATASUS) e Relatório de Créditos ao Fundo Estadual de Saúde para posterior pagamento da produção aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São encargos dos partícipes:

- I- Do Estabelecimento de Saúde (CONTRATADA): cumprir todas as metas e condições definidas pela SESAPI.
- II- Da SESAPI:
 - a) Transferir os recursos previstos neste contrato;
 - b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
 - c) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
 - d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Manter o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.2. O compromisso da contratada de apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

3.3. Deverão estar com as informações atualizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cujos dados deverão corresponder, fielmente, à estrutura, aos equipamentos e ao pessoal disponível.

CONTRATO E/ VICTOR E. P.
GRANDE - ME Nº 2591/18
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 86
Em, 22/Out/18
7m/18



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

3.4. Os estabelecimentos contratados serão submetidos a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Estadual de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde do SUS do Estado do Piauí, instituído pela DUCARA.

3.5. Os serviços contratados deverão se submeter à política de Regulação do seu gestor.

3.6. O contratado deverá fornecer ao usuário ou responsável, no ato do atendimento, documento com a descrição do(s) serviço(s) prestado(s) e a informação sobre a gratuidade do(s) mesmo(s).

3.7. Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitados pelo gestor.

3.8. Os serviços contratados deverão garantir aos trabalhadores vínculo empregatício que assegure todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

3.9. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

3.10. Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e que são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

3.11. Em conformidade com o art. 26, §2º, da Lei 8.080/90, os serviços contratados serão submetidos às normas emanadas pelo SUS.

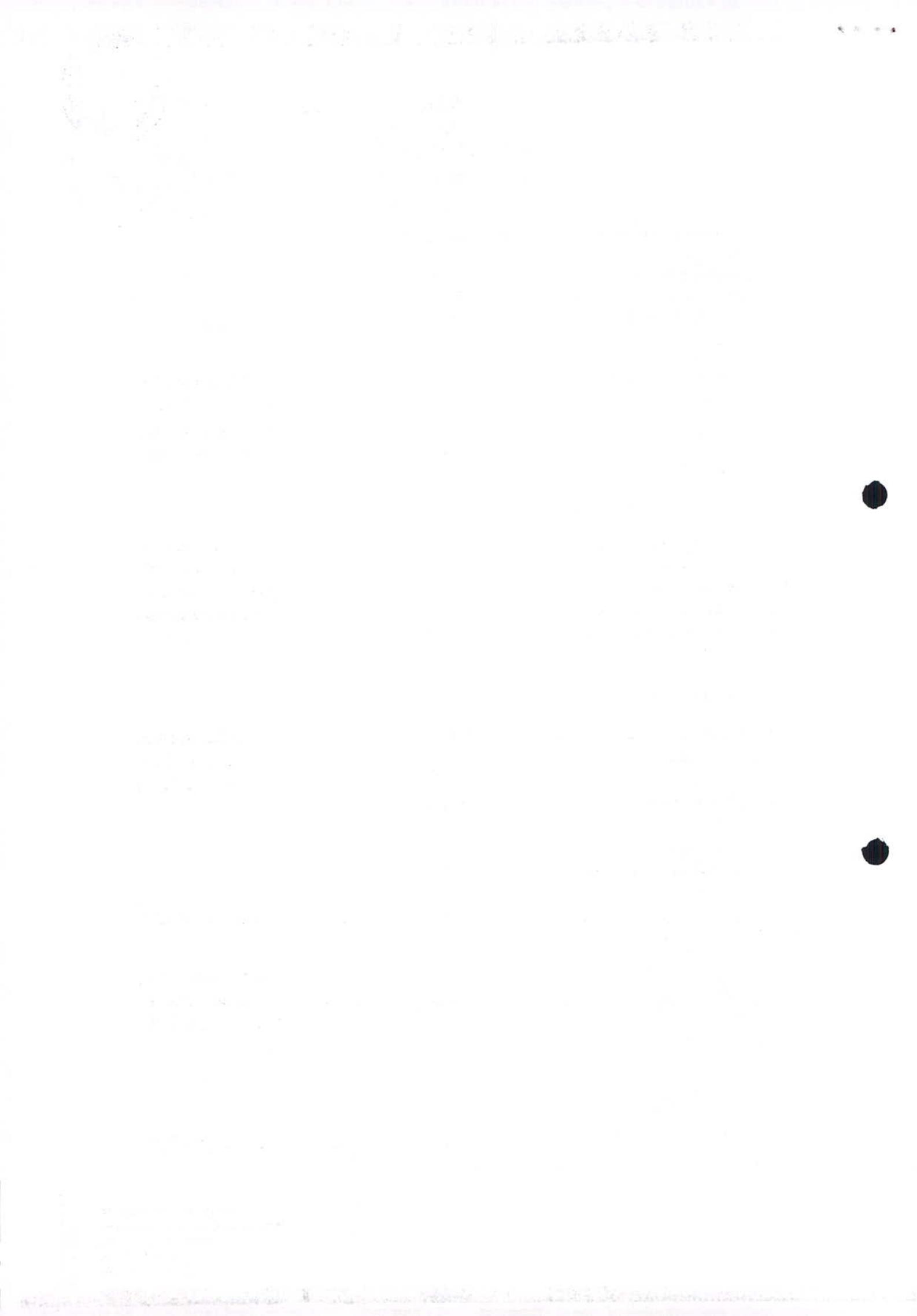
3.12. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento e acompanhamento da programação pactuada integrada.

3.13. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato.

3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



CONTRATO PJ VICTOR E. P.
GRANDEZA - MG Nº 251/18
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 86
Em, 22 / out / 18
mmmmus



- 4.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos dados constantes do CNES, relativos ao potencial de produção de procedimentos dos serviços contratados, tomando as medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades no referido cadastro, identificadas em vistorias técnicas promovidas pela DUCARA.
- 4.4. Promover a auditoria, o controle e a avaliação dos serviços, com o objetivo de promover seu perfeito cumprimento, sob os aspectos de estrutura, de processos técnicos e de atendimento aos usuários, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.5. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.
- 4.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste termo de referência e dos padrões técnicos das autoridades responsáveis pela regulamentação das atividades de prestação de serviços no âmbito da saúde, como também os serviços apresentados que contenham indícios ou tenham sido constatados como não realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Estado da Saúde, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A SESAPI repassará mensalmente pelos serviços apresentados e aprovados, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

CONTRATO C/ VICTOR E. P.
GRAMOSA - ME Nº 252118
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 86
Em, 22 / Out / 98
mflmuis



Piauí
 GOVERNO DO ESTADO



7.2. O repasse dos valores de que trata a cláusula acima será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de 10(dez) dias úteis após o envio do processamento ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

7.3. O reajuste dos valores contratados serão os da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram recursos do FES, consoante as seguintes informações: Fonte de Recurso: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

| SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS | MENSAL | ANUAL |
|---|-----------------|------------------|
| 0302 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA | 6.717,45 | 80.608,87 |
| TOTAL | 6.717,45 | 80.608,87 |

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

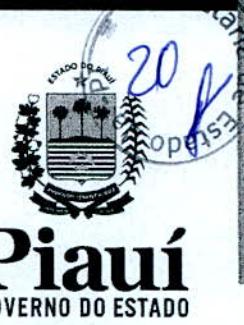
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SESAPI;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAPI ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

9.2. Em caso de atraso superior ao 5º dia útil do mês subsequente para a entrega da prestação dos serviços (ambulatorial), implicará na suspensão dos recursos financeiros referente a competência vigente, até que seja regularizada a informação.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração.

CONTRATO DE VÍCIO C. P.
GRAMOSA - ME Nº 250/18
Registrado Lv. Nº 33 Fls. 86
Em, 22/04/2018
Maria das



9.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9.6. Comprometer-se a reparar e/ou ressarcir o erário público, após relatório conclusivo fundamentado, emitido pela Auditoria/Ducara em caso de inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor, bem como deste instrumento jurídico e devidamente homologado pelo Secretário Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindindo consensualmente entre as partes ou unilateralmente pela SESAPI com o consequente descredenciamento pelo SUS, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições especiais:

a) A inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em conformidade com o Artigo 77, da Lei 8.666/93;

b) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na prestação do SERVIÇO no prazo estipulado;

CONTRATO DE VÍCTOR E. P.
GRANADA - ME Nº 25/118
Registrado Lvi. Nº 11 Fls. 86
Em, 22/ out / 18
mmunis



- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 3 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Estadual de Saúde - CES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial no prazo da lei.



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença de testemunhas infra assinadas.

Teresina, 18 de outubro de 2018.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Secretário Estadual de Saúde


VICTOR EMMANUEL POLICARPO GRAMOSA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

CONTRATO DE VICTOR E. P.
GRAMOSA - NIE Nº 25118
Registrado Lv. Nº 11 Fls. 86
Em, 22/ OUT /18
777777777777

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



ITA CONTE 251/18 e VICTOR E P
GRAMOSA - ME N° 18819
Registrado no N° 12 Fls. 27
Em, 13 nov 1/19
MUNICÍPIO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 251/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E VICTOR E P GRAMOSA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SUS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "A", em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador do RG nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00 e de outro a **VICTOR E P GRAMOSA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.618.388/0001-63, localizada na Rua Corinto Andrade, nº 352, bairro Centro – Pedro II, CEP 64.225.000, neste ato representado por **VICTOR EMMANUEL POLICARPO GRAMOSA**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, RG 2.298.887, SSP/PI, CPF 005.683.613-93; firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 251/2018, cujo objeto é integrar o Estabelecimento de Saúde **VICTOR E P GRAMOSA – ME (FISIOCLÍNICA)** no Sistema único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integraram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Processo AA.900.1.003817/14-00 do TERMO DE REFERÊNCIA – TR3 – **FISIOTERAPIA**, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital, como sejam:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze)** meses, conforme Processo nº AA.900.1.019001/19, a contar do término da vigência do Contrato original, aos **18/10/2019**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual constante da Cláusula Décima Segunda do contrato original passa a ser de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, no total, vigorando até **18/10/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao Processo Administrativo AA.900.1.020621/19.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

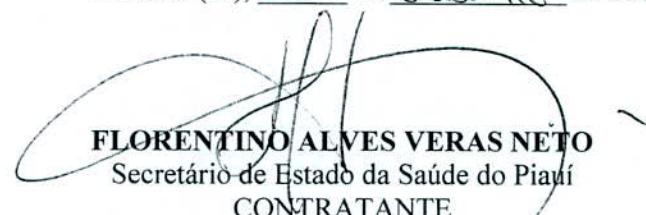
Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 28 de outubro de 2019.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE


VICTOR EMMANUEL POLICARPO GRAMOSA
CONTRATADO

ITACONT 251/18 C/VICTOR E P
GRAMOSA ME N° 18819

Registrado Lv. N° 12 Fls. 27

Em, 13/ nov /19

mMunho



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

H.T.A. CONTRATO 251/18 c/Fisioclinica
VICTOR E P.GRAMOSA - ME N° 44/21
Registrado Lv. N° 13 Fls. 07
Em, 09 / março / 2021
Mg. Emmanuel

II TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 251/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E
VICTOR E P GRAMOSA - ME, PARA OS
FINS A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco "A", em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador do RG nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00e de outro **VICTOR E P GRAMOSA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.618.388/0001-63, localizada na Rua Corinto Andrade, n.º 352, Bairro Centro, Pedro II, neste ato representado por **Sr. VICTOR EMMANUEL POLICARPO GRAMOSA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, RG 2.298.887, SSP/PI, CPF 005.683.613-93, doravante denominada **FISIOCLÍNICA**, CNES nº 6185371; firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 251/2018**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 251/2018, cujo objeto é integrar a **FISIOCLÍNICA** no Sistema único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, como sejam:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12

IT.A. Cont. 251/18 c/ Fisiocinza
VÍCIO E P.GRANJA - ME nº 44/21
Registrado Lv. N° 13 Fls. 07
Em, 09 / março / 21
[Handwritten signature]



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

(doze) MESES, conforme Processo nº AA.900.1.015087/20-29, a contar do término da vigência do Contrato original, aos 18/10/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual constante passa a ser de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, no total, vigorando até **18/10/2021**.

Ressalta-se que após Auditoria, que será realizada, o prazo de vigência contratual poderá ser rescindido antes do término previsto neste Termo Aditivo, acaso se verifique descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao Processo Administrativo AA.900.1.015087/20.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

O presente termo aditivo tem a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------|-----------|
| ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO | 17 |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 101 |
| FUNÇÃO | 10 |
| SUBFUNÇÃO | 302 |
| PROGRAMA | 0001 |
| AÇÃO (PROJ/ATIV/OP.ESP) | 2394 |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.39 |
| FONTE DE RECURSO | 113 |

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

[Handwritten signature]



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2020.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE


VICTOR EMMANUEL POLICARPO GRAMOSA
CONTRATADO

II.T.A. CONT. 251/18 e/heroceu/ua
VICTOR E.P.GRAMOSA N° 44/21
Registrado Lv. N° 13 Fls. 07
Em, 09 / março / 2021
